

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques e outros)

Requer informações ao Ministro da Advocacia Geral da União, acerca da recente revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Advocacia Geral da União o presente Requerimento de Informação, acerca da Portaria Normativa AGU nº 87, de 14 de março de 2023, que revogou a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas ponto a ponto as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministro reconhece como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) A AGU realizou a Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes de revogar a Portaria AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022? Em caso negativo, por quê? Em caso afirmativo, solicitamos o envio da mesma.
- 2) A previsão constitucional para o uso de precatórios, contida na Emenda Constitucional nº 113/2021, é autoaplicável para todas as hipóteses e casos de processos licitatórios?
- 3) A revogação da supracitada Portaria da AGU interfere e/ou reduz a aplicação ampla da previsão contida na Emenda Constitucional nº 113/2021?



* C D 2 3 9 4 7 7 1 4 5 7 0 0 *

- 4) De acordo com o anunciado¹ oficialmente pela AGU, uma nova norma será elaborada em 120 dias para “conferir mais segurança jurídica” ao procedimento do uso de precatórios, conforme “printscreen” que se segue:

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Advocacia-Geral da União

O que você procura?

Home > Comunicação > Notícias > AGU revoga portaria que regulamentava uso de precatórios para pagamentos a entidades e órgãos federais

CONSULTORIA JURÍDICA

AGU revoga portaria que regulamentava uso de precatórios para pagamentos a entidades e órgãos federais

Nova norma será elaborada em 120 dias para conferir mais segurança jurídica ao procedimento

Publicado em 15/03/2023 06h33 Compartilhe: f t g

(printscreen da página da AGU na internet, em 16/03/2023)²

- 4.1. Conferir mais segurança jurídica, nos termos anunciados pela AGU, significa reconhecer que a revogação da Portaria conferiu, então, menos segurança jurídica?
- 4.2. Por que a AGU não esperou a conclusão desse processo construtivo da nova norma para, a partir disso, revogar a norma vigente?
- 5) Até que nova norma seja publicada, de que modo a revogação afeta o uso de precatórios para pagamentos de:
- 5.1. tributos e dívidas tributárias?
- 5.2. concessões e permissões de serviços públicos?
- 6) Com a revogação, um participante de qualquer processo licitatório de outorga de serviço público poderá ficar impedido, por órgão ou entidade, do uso de precatórios para o pagamento da outorga?

1 <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-revoga-portaria-que-regulamentava-uso-de-precatorios-para-pagamentos-a-entidades-e-orgaos-federais>

2 <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-revoga-portaria-que-regulamentava-uso-de-precatorios-para-pagamentos-a-entidades-e-orgaos-federais>



* C D 2 3 9 4 7 7 1 4 5 7 0 0 *

- 7) Na hipótese de um certo órgão responsável pelo poder concedente de determinado serviço público ter entendimento diferente de outro órgão responsável por outra espécie de serviço público, qual é o entendimento correto, na visão da AGU, que deverá ser aplicado para que o uso de precatórios possa ser efetivo para o pagamento da outorga de concessão, à luz da previsão constitucional existente?
- 8) Os processos licitatórios de outorgas de serviços públicos ficarão suspensos até que a AGU conclua a edição da nova norma?
- 9) Até que a nova norma da AGU seja publicada no Diário Oficial da União, haverá prejuízo à equidade e à isonomia do processo licitatório caso:
 - 8.1. não seja suspensa a licitação à espera da nova norma?
 - 8.2. um determinado participante fique impedido de usar precatórios para o pagamento da outorga, em função da inexistência de norma da AGU, em relação a outros participantes que não pretendiam usar precatórios na licitação?

JUSTIFICATIVA

A Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

Em síntese, tal Portaria foi fundamental para a utilização de precatórios (créditos líquidos e certos) em pagamentos para órgãos e entidades públicas federais. Aí se incluem os pagamentos de outorga de concessões de serviços públicos, introduzida no ordenamento jurídico pela da Emenda Constitucional nº 113/2021.

No entanto, a revogação da norma da AGU causa preocupação, senão insegurança jurídica. Tal ato revogatório pode ir de encontro à interpretação favorável ao uso de precatórios em outorgas de serviços públicos. Se de fato e de direito isso for verdade, trata-se, portanto, de um ato que compromete o



adequado avanço da infraestrutura no Brasil e que, ainda, reduz o potencial concorrencial nas licitações de serviços públicos.

Por essa razão, é fundamental os esclarecimentos acerca da revogação da Portaria da AGU, conforme questionamentos ora formulados. Assim, e na qualidade de Deputada Federal, em consonância das atribuições do Poder Legislativo previstas na Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

Gilson Marques
(NOVO-SC)

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

Marcel van Hattem
(NOVO-RS)



* C D 2 3 9 4 7 7 1 4 5 7 0 0 *





Requerimento de Informação (Do Sr. Gilson Marques)

Requer informações ao Ministro da Advocacia Geral da União, acerca da recente revogação da Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD239477145700, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

